



CONTRATO Nº 078/2018

AQUISIÇÃO CONTRATO DE DE DE MATERIAL **EXPEDIENTE** CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA FORTE **PRODUTOS** GAMA **SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com sede na Av. Governador José Malcher nº 1291, entre Travessa Quatorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro - Bairro Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, nesta cidade, neste ato representada pela Exma. Sra. Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo de Aguino Coutinho, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 90.748/2018-PMB, de 27 de fevereiro de 2018, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 151.617.652-91 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2252405 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Diogo Moia, 1127, Bairro Umarizal, CEP: 66055-170, doravante denominado CONTRATANTE, e GAMA FORTE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.739.409/0001-85, com Sede na Rua Abel Scuissiato, nº 267, Apto. 410 – Bloco B, 4º andar - Bairro: Guaíra, Curitiba/PR, CEP: 80.630-020, Telefone: (41) 3079-0144, e-mail: gamaforte@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Ronilson da Conceição Pinto Ferri, brasileiro, casado, Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 610.976 SSP/RO e CPF/MF n°: 618.348.312-53, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017/SEMEC, e legislação vigente, especialmente com o Decreto Federal nº 7.892/13 e as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Federais n° 5.450/05 e n° 7.892/13, Decretos Municipais n° 47.429/05, 49.191/2005, n° 64.684/10, n° 48.804-A/05 e n° 75.004/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 11/2017 /NLC/SEMEC (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, conforme parecer n° 1004/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/93 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/05.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 – De acordo com o Decreto nº 90.748/2018-PMB – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, o Secretário Municipal de Educação tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Secretário Municipal de Educação – SEMEC, como ordenador de despesa.





CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, destinados a atender às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Belém, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

- **6.1 –** Prazo para entrega: será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação SEMEC.
- **6.2 Os materiais** deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme exigido no Termo de Referência, de forma a atender as necessidades do Departamento de Recursos Materiais da SEMEC;
- **6.4 Os materiais** deverão ser entregues no **Almoxarifado da SEMEC**, sito à BR 316 KM01 Passagem José de Alencar nº 130 ao lado da Transportadora Transbrasiliana, sentido saída da cidade CEP: 66.645-020;
- **6.5** As quantidades a serem adquiridas estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de recursos, através de termo aditivo. **6.6** A vigência do contrato será 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 84.897,03 (oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e três centavos)**, conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento dos produtos, de acordo com o objeto.

N°	ESPECIFICAÇÃO	ÍTEM	QTD	P.UNIT.	TOTAL
33	Esquadro 45° x 21 centímetros, 100% plástico de poliestireno cristal, transparente, com divisão em milímetros, destaques a cada 5 milímetros com demarcações claras e precisas não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas. Largura mínima de 25 mm, espessura: mínimo de 2,8 mm, possuir o lado da escala externa chanfrado, as extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. A borda graduada deve ser rebaixada e ser perfeitamente retilínea e livre de rebarbas – Arte Feliz	UN	10.000	(R\$) 0,57	(R\$) 5.700,00
51	Lápis de cor, em madeira, tamanho grande. Caixa com 12 cores – Arte Feliz	СХ	37.433	1,91	71.497,03





CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será creditado no prazo de **30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.
- **8.1.1** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto a agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/ Comissão de Recebimento.
- **8.1.2** Será procedida a consulta "*On-Line*" junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **8.2** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6 % a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **8.3** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:





I = (TX / 100) /365 EM = I x N x VP Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- **8.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **8.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **9.1** A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO ELETRÔNICO;
- **9.2** Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico №. 11/2017/SEMEC**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.
- **9.3 –** Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA terão garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **10.1 -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.1.1 -** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.
- **10.2** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis:
- **10.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às





seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Popalidados que poderão cor aplicados			
	Penalidades que poderão ser aplicadas			
Não assinar o Contrato, quando	1. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período			
convocada dentro do prazo de	de 2 (dois) anos.			
validade de sua proposta.	2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor			
	registrado no Contrato, a juízo da Administração.			
	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,			
Entregar os bens/materiais fora do	aplicada sobre o valor dos bens não entregues,			
prazo estabelecido	limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a			
	critério da Administração, poderá ser considerada			
N/~	inexecução total ou parcial do objeto.			
Não promover a troca dos	4. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período			
bens/materiais licitados que	de 1 (um) ano.			
apresentarem defeitos ou vícios,	5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota			
quando notificado.	de Empenho, a juízo da Administração.			
Não promover a troca dos	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,			
bens/materiais licitados que	aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em			
'	conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte)			
apresentarem defeitos ou vícios,	dias. Após o vigésimo dia e a critério da			
quando notificada dentro do prazo	Administração, poderá ser considerada inexecução			
estabelecido.	total ou parcial do objeto.			
	7. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período			
Deixar de entregar documentação	de 1 (ano) ano.			
exigida neste Edital.	8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do			
oxigida Hooto Editai.	instrumento			
	contratual.			
	9. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período			
Não mantiver a proposta ou	de 1 (um) ano.			
desistir do lance.	10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua			
	proposta ou lance, a juízo da Administração.			
	11. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período			
Comportar-se de modo inidôneo.	de 2 (dois) anos.			
Comportal do do modo imagnos.	12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor			
	estimado da contratação, a juízo da Administração.			
	13. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período			
Fizer declaração falsa.	de 2 (dois) anos.			
	14 . Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor			
	estimado da contratação, a juízo da Administração.			
	15. Impedimento de licitar com a Administração			
	Pública pelo período de 5 (cinco) anos.			
Apresentar documentação falsa	16 . Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor			
, iprocontar documentação faisa	estimado da contratação, a juízo da Administração.			
	17 . Comunicar ao Ministério Público Estadual.			
	18. Impedimento de licitar com a Administração			
	Pública pelo período de 5 (cinco) anos.			
Cometer fraude fiscal.	19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor			
Comotor maddo noodi.	estimado da contratação, a juízo da Administração.			
	20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.			
Deixar de executar qualquer obrigação	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,			
pactuada ou prevista em lei e no edital	aplicada sobre o valor do instrumento contratual,			
pastada da proviota diri loi di ilo daltar	limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a			
Avenida Carrena dan Isaé Malaban ng 1201 hainsa da Nicaré CED CC 000 220 D. 100/DA				





do presente pregão eletrônico, em que	critério da Administração, poderá ser considerada	
não se comine outra penalidade	inexecução total ou parcial do objeto.	
	22. Impedimento de licitar com SEMEC pelo período	
Inexecução total.	de 2 (dois) anos.	
	23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da	
	Ata.	
	24. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período	
Inexecução parcial do objeto	de 1 (ano) ano.	
	25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor	
	correspondente a parte não executada.	

- **12.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **12.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **12.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **12.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- **12.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1.**
- **12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 13.1 São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:
- a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- **b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- **c)** A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;.
- **d)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;





- **e)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- **g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- I) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos materiais objeto da contratação.
- m) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.535/2014-TCM.

13.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- **c)** Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- **d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **g)** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE:
- c) judicialmente.

Parágrafo Único





A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1 -** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria / SEMEC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
 - **15.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
 - **15.1.2**. Informar ao Setor competente da Secretaria/SEMEC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

16.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **17.1 -** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2018 na seguinte disposição:
 - Funcional Programática: 2.08.21.12.122.0007.2162
 - Elemento de Despesa: **3390300000**
 - Fonte de Recurso: **0101000000**
 - Fundo de Recurso: Fundo Municipal de Educação
 - Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002.2029
 - Elemento de Despesa: **3390300000**
 - Fonte de Recurso: 0101000000
 - Fundo de Recurso: Fundo Municipal de Educação
 - Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2030
 - Elemento de Despesa: **3390320000**
 - Fonte de Recurso: **0101000000**
 - Fundo de Recurso: Fundo Municipal de Educação
 - Funcional Programática: 2.08.21.12.366.0002.2031
 - Elemento de Despesa: **3390320000**
 - Fonte de Recurso: 0101000000
 - Fundo de Recurso: Fundo Municipal de Educação
- **17.2 -** Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 - O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um





dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os enderecos das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- **20.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- **20.3** A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;
- **20.4** A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- **20.5** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **20.6** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal n°. 48.804-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- **20.7** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/Pa, 22 de março de 2018.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		GAMA FORTE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI EP
TESTEMUNHAS:		
1-	2-	
Nome:		Nome:
CPF:		CPF: